



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

1

REPRESENTAÇÃO Nº 36, DE 2008

Apresenta denúncia sobre irregularidades na utilização de verbas pública do Programa Nacional de Segurança Pública - PRONASCI, para construção de postos policiais com valores superfaturados e ainda sobre posse indevida de idéia e patente alheia.

Autor: Sr. Dalmo Ubiratan Bonfim Santos

Relator: Deputado **CARLOS WILLIAN**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO

Vem à atenção desta Comissão a Representação nº 36, de 2008, de iniciativa do Sr. Dalmo Ubiratan Bonfim Santos, com o fito de apurar denúncia formulada pelo autor da própria Representação, de que estariam ocorrendo irregularidades na utilização de verba pública do Programa Nacional de Segurança Pública da União – PRONASCI, para construção de postos policiais, pelo Governo do Distrito Federal, (GDF) que estariam sendo superfaturados e ainda sobre posse indevida de idéia e patente alheia”.

Devido aos muitos detalhes e diferentes aspectos abordados nesta Representação julgamos adequado itemizar seus principais aspectos para torná-los mais claros:

O Autor, da Representação ora examinada, relata que:

1. É titular de Depósito de pedido nacional de Patente junto ao INPI sobre a modelagem e construção de módulos de CASA COMPACTA EM FIBER-GLASS caracterizada por ser pré-fabricada e moldada destinando-se ao uso de moradia ou escritório;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

2

2. O GDF teria começado a mandar fabricar Postos de Polícia com as características da Casa Compacta, patenteada no INPI pelo Autor, sem lhe pagar royalties, caracterizando uso indevido de patente;

3. Ademais, alega o Autor que estaria ocorrendo superfaturamento na compra, pelo GDF, dos Postos Policiais, usando recursos que viriam do Programa Nacional de Segurança Pública da União PRONASCI;

4. Em função desses fatos o Autor teria passado a denunciá-los publicamente a órgãos tais como a Procuradoria Geral da República e o Ministério Público Federal;

5. Desde então teria sofrido ameaças de morte e teria sofrido invasão de sua residência por policiais militares do Distrito Federal ou do Estado de Goiás.;

6. O Autor, então, desde que se viu ameaçado, procurou a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e teria dado declarações que ajudaram aquela Comissão a investigar, inclusive, grupos de extermínio na Região do Entorno do Distrito Federal;

7. A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados encaminhou o caso do Autor à Procuradoria Geral da República e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

8. As Corregedorias da Polícia Militar do Estado de Goiás e do DF já instauraram procedimentos para apurar as alegações do Autor sobre as perseguições e ameaças que teria sofrido por parte de policiais militares

9. O Autor, por fim, solicitou, ao Ministério Público Federal, sua inclusão no Programa de Proteção à Vítimas e Testemunha.

São, portanto, três as alegações básicas do Autor: 1) a de que o GDF teria se apropriado de patente de sua propriedade ; 2) que teria ocorrido superfaturamento na construção, no DF, de postos policiais seguindo o modelo de sua patente e; 3) que em função de sua resistência ao uso indevido de sua patente e de sua denúncia



de superfaturamento do GDF estaria sendo perseguido e ameaçado por policiais militares que, pelo que se sabe, tanto podem ser de Goiás como do DF.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão apenas sobre parte dos fatos narrados pelo Autor.

As questões envolvendo direitos sobre patentes são do âmbito do Direito Civil e dizem respeito à proteção do patrimônio pessoal do Autor o qual a patente integra. Os fatos referentes às ameaças e perseguições a que o Autor alega estar sofrendo, ou ter sofrido, são do âmbito da competência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados que, aparentemente, já tomou as providências que julgou estarem ao seu alcance. Resta para esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle a denúncia de que teria ocorrido superfaturamento na construção dos Postos Policiais construídos com recursos federais no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública da União PRONASCI. É só sobre esse aspecto que caberia a esta Comissão tomar alguma providência.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A Representação em tela é denúncia apresentada pelo seu autor, Sr. Dalmo Ubiratan Bonfim Santos, firmada em 14.10.2008, e baseia-se, essencialmente, em relato pessoal e em recortes de jornais, conforme cópias em anexo à Representação. No que diz respeito à denúncia de superfaturamento na aquisição dos postos policiais pelo GD, o único documento acostado aos Autos é exemplar do Edital de Concorrência nº 030/2007 – ASCAL/PRES da NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Não temos elementos para avaliar se, concretamente, esse Edital levou a uma compra efetiva, em que condições ela teria ocorrido e se as condições contratadas efetivamente, caso a compra tenha de fato ocorrido, configuram sobrepreço. É oportuno e conveniente, portanto, que essa



transação, se ocorreu, seja avaliada, ao menos para que se verifique que existem indícios reais de que teria ocorrido sobrepreço

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo e econômico, cabe verificar a veracidade da denúncia e a apuração plena dos fatos tendo em vista que os recursos do PRONASCI são federais e interessa à União que eles sejam aplicados com o máximo de eficiência e eficácia.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Remeter ao Tribunal de Contas da União (TCU), solicitação para que ele examine a possível consistência da notícia de que teria ocorrido sobrepreço na compra de postos policiais, pelo GDF, através da NOVACAP, com recursos do PRONASCI e que, ao final da verificação, adote as providências cabíveis

Essa solicitação tem amparo em norma constitucional, como segue

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim define:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que

- a) esta Comissão acolha, em parte, esta Representação, na parte em que os fatos relatados se enquadram no rol de competências desta Comissão,
- b) solicite ao Tribunal de Contas da União (TCU) a verificação de consistência da denúncia e da existência de indícios que apontem para a ocorrência de sobrepreço na compra de postos policiais, pelo GDF, com recursos do PRONASCI e informe esta Comissão o resultado de sua verificação.

Sala da Comissão, de de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator